





§2º O Tribunal de Contas da União efetuará o cálculo da carga tributária e verificará o atendimento aos percentuais estabelecidos nos incisos I, II e III do § 1º deste artigo.

§3º Se qualquer dos percentuais estabelecidos nos incisos I, II e III do §1º deste artigo não for atendido, a diferença percentual observada deverá ser compensada pelo respectivo ente no exercício subsequente, por meio da redução de alíquotas de tributos fixada em decreto do Poder Executivo.”

Justificativa

A emenda visa à redução da carga tributária em, pelo menos, um por cento ao ano, ao longo de oito anos, resultando em uma diminuição total de 8% nesse período. Na suposição de que a reforma tributária seja aprovada ainda no ano de 2008, esse mecanismo garantirá que a carga tributária seja reduzida gradualmente até o ano de 2017. Dessa forma, haverá uma diminuição da atual carga (em 2007, alcançou 36,08% do PIB) para um patamar inferior ao do ano de 1999, que se apresentava em 28,63%. Objetiva-se, portanto, reduzir consideravelmente o peso insuportável da carga tributária sobre o contribuinte brasileiro.

Ademais, a emenda propõe que a redução anual de 1% seja distribuída entre União (0,6%), Estados (0,3%) e Municípios (0,1%). Vislumbra-se, dessa forma, recuperar o espírito original do Constituinte de 1988, que insculpiu na Carta Magna o princípio federativo como cláusula pétrea, de maneira a possibilitar a justa arrecadação e a



eqüidade na distribuição dos recursos entre União, Estados e Municípios. Esse espírito original, entretanto, esvaiu-se no decorrer dos últimos governos pelo aumento indiscriminado dos tributos. Construiu-se um arcabouço tributário perverso que privilegiou a União, sobretudo pela instituição das contribuições, sem contudo beneficiar os Estados e principalmente os Municípios.

O mecanismo proposto pela emenda mostra-se fundamental visto que a PEC nº 233/2008 não garante redução na carga tributária, remetendo para lei complementar a possibilidade de estabelecer limites e mecanismos de ajustes no que diz respeito aos impostos criados pela PEC: o IVA-Federal, o novo ICMS e o novo IRPJ. Nesse cenário, não há garantias de que as leis complementares previstas na PEC sejam aprovadas, tendo em vista a total inexistência de prioridade para apreciação de projetos de lei complementares pelo Congresso Nacional.

Por outro lado, a PEC permite brechas adicionais para a elevação da carga tributária como no caso do novo IRPJ, em que se permitem adicionais de alíquota por atividade econômica nos moldes da CSLL. Outra brecha, de maior magnitude, apresenta-se na própria definição do IVA-F. A PEC dispõe que esse imposto poderá aplicar-se a operações com bens e prestações de serviços. Ora, essa definição vaga, imprecisa, permite a criação de imposto sobre uma infinidade de operações e serviços. A título de ilustração, o IVA-F incidiria inclusive sobre bens financeiros, o que poderia tornar sem efeito uma das maiores conquistas recentes do Congresso Nacional e da sociedade brasileira, a extinção da CPMF.

Nesse contexto, a redução da carga tributária ao longo de oito



anos garantirá um impacto gradual sem comprometer o orçamento público e, ao mesmo tempo, acarretará maior competitividade interna e externa dos produtos nacionais, além da indução do crescimento econômico, da diminuição da inflação e da redução da taxa de juros.

Além disso, o país vem obtendo nos últimos anos um vigoroso ingresso de divisas decorrente dos resultados positivos na balança comercial e das altas taxas de juros. Em consequência, o real valorizou-se em relação ao dólar, provocando a redução da competitividade das empresas brasileiras no mercado internacional. Esse quadro vem gerando perda de empregos pelo ingresso de bens importados e pela diminuição das exportações. A redução da carga tributária proposta atuará para aumentar a competitividade dos setores exportadores, visto que retirará o peso dos impostos nos custos dos produtos, além de baratear a logística e o uso da infra-estrutura.

Do lado do consumidor, a redução da carga melhorará de forma substantiva o poder aquisitivo em todos níveis sociais, mas, sobretudo, o das camadas mais pobres da sociedade, por meio, por exemplo, da diminuição da regressividade dos tributos. Nesse caso, a mitigação da regressividade seria concretizada, por exemplo, pela redução de alíquotas do ICMS e do IVA-F. Esse tipo de desoneração de tributos ampliaria de forma vigorosa o poder de compra dos contribuintes de menor renda.

Diante desse quadro, sugere-se um mecanismo efetivo de redução da carga tributária, com hierarquia constitucional, por meio do dispositivo proposto a ser inserido no ADCT. Será possível, portanto, reduzir consideravelmente a carga tributária sobre o contribuinte brasileiro,



CAMARA DOS DEPUTADOS

aumentar a competitividade das empresas, permitir o crescimento sustentável da economia e preservar as finanças públicas, com a justa contribuição da União, Estados e Municípios.

Sala das Comissões, em de de 2008.

DEPUTADO PAULO BORNHAUSEN
DEM/SC